



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Declara de Utilidade Pública a Associação Ibitinguense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2023, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira)

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Ibitinguense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **AIEAA**, CNPJ 58.717.654/0001-58, estabelecida na Rua Antônio Casemiro nº45, Jardim Petrópolis.

Art. 2º A **AIEAA** terá direito a todos os benefícios previstos na legislação aplicável às entidades de utilidade pública.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a **AIEAA** deverá cumprir com as exigências legais pertinentes, manter sua regularidade perante os órgãos competentes e prestar contas das atividades desenvolvidas, sempre que solicitado pelo Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias, poderá estabelecer convênios, parcerias e outras formas de colaboração com a Associação Ibitinguense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **AIEAA**, para o desenvolvimento de atividades de interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 29 de dezembro de 2025.

MIRA
Vereador - PODE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A Associação Ibitinguense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - AIEAA é uma sociedade civil, sem fins econômicos, fundada em 12 de Dezembro de 1988, com sede à Rua Antônio Casemiro nº45, no bairro Jardim Petrópolis.

Entidade constituída de profissionais das áreas de engenharia, arquitetura e tecnológica, que desenvolve atividades em vários setores do município, tendo representantes no Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e no Grupo de Análise de Empreendimentos - GAE.

A declaração de utilidade pública tem por finalidade, dentre outras, promover “uma presença mais efetiva dos profissionais representados pela Associação junto aos poderes públicos, nos programas de desenvolvimento do município, em todas as tarefas que envolvam estudos e

projetos, seja ele urbanísticos, de transportes, hídricos, de meio ambiente e turístico, através de convênios e parcerias”.

A AIEAA encontra-se habilitada a figurar dentre aquelas, reconhecidas no âmbito do município, como inegável utilidade pública.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o total apoio dos Vereadores quando da discussão e votação do presente projeto de lei.

Ibitinga, 29 de dezembro de 2025.

MIRA
Vereador - PODE

Ata da Assembleia Geral da Associação Ibitinguense de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia (AIEAA) - BIENIO 2025-2027

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, data pré-estabelecida e divulgada nas redes sociais e no Jornal Folha de Ibitinga pela diretoria para a Eleição do Biênio (2025-2027), com o intuito de eleger a Nova diretoria da AIEAA. A eleição com início as 09:00 (nove) horas e finalizando as 14:00 (quatorze) horas. O presidente da Associação nomeou a composição da junta eleitoral, que foi composta por três sócios efetivos que receberão os votos e procederá com a apuração ao final da eleição, hora está marcada para as 14:00 (quatorze) horas, sendo eles: Adriana Grella Santesso Mazzutti, Natália Ricci da Silva e João Vitor Gonçalves de Campos. O presidente relatou que o voto transcorreria por escrutínio secreto e a urna lacrada, na presença dos fiscais e aberta somente no fim da apuração e foi dado o início dos trabalhos. Foi aberta as eleições prontamente as 09:00 (nove) horas, com a composição total da Chapa que concorria, em todos os acessos do prédio, como do lado da urna com a composição da chapa denominada "UNIÃO", pela ordem dos cargos, como segue descrito abaixo:

DIRETORIA

Diretor Presidente: TALLES GIGLIOTTI BEZERRA

Vice – Presidente: ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

1º Secretário: THIAGO ARAÚJO

2º Secretário: JÉSSICA ALMEIDA SCHIAVONI

1º Tesoureiro: RODRIGO CAMARGO VITRO

2º Tesoureiro: BERNARDETE MARIA SENISE GUEDES

Diretor Social: FELIPE DORO PINHEIRO

Diretor Cultural: VINICIUS GALBIERI

Diretor de Esportes: JOÃO GUILHERME HIRABAHASI

Diretor de Relações Públicas: ELLEN FLÁVIA ASENCIO

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE: SILVIO BEZERRA DE SOUSA

1º MEMBRO: JOÃO RAFAEL ALVES DE MIRA

2º MEMBRO: ANANDA VILELA

SUPLENTES

1º SUPLENTE: OLAERTE CONSTANTINI

2º SUPLENTE: PAULINO CAVALHEIRO BUENO JUNIOR

3º SUPLENTE: LUIZ FERNANDO GONÇALVES

Às 14:00 (quatorze) horas, foi realizada a apuração dos votos, foi declarada eleita a chapa por (34) votos, e (1) voto em branco. Diante de tal demonstração, a chapa "UNIÃO", foi eleita, composta pelos membros acima citados e ficará durante dois anos (2025-2027) a partir da data de 1º de março de dois mil e vinte e cinco (2025) e se finda em março de dois mil e vinte e sete (2027).

TALLES GIGLIOTTI BEZERRA

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

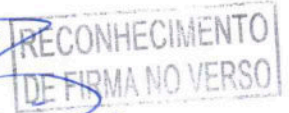
THIAGO ARAÚJO

JÉSSICA ALMEIDA SCHIAVONI

RODRIGO CAMARGO VITRO

BERNARDETE MARIA SENISE GUEDES

FELIPE DORO PINHEIRO



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE IBITINGA
 MICROFILMADO SOB n.º 4737

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
 Rua Bom Jesus, 483 - Centro - Fone: 16 3342-3111

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
 TALLE GIGLIOTTI BEZERRA, Dou fé. Ibitinga-SP, 14/03/2025
 Em Test. da verdade
 JOAO PAULO BRITO DE LIMA ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Código Seg: a94dd35a19504a9d89f565fda2dccc0d. Valor: R,66.
 Selo: S10386AA0118378
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



TABELIÃO DE IBITINGA Andre Trevisan Miotto Tabellião Avenida Dom Pedro II, 716 - Centro - Cep:14940-124 Telefone: (16)3342-7135 (16)3342-3866

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
 TIAGO SOUZA DE ARAUJO(38354) , Dou fé.
 Ibitinga-SP, 14/03/2025
 Em Test. da verdade.
 FELIPE GABAN GONCALVES - ESCRIVENTE
 Código Seg: 4952485150485053494850515154. Valor: 8,66
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2º Tabelião de Notas e de Protestos de Ibitinga - SP
 Felipe Gaban Gonçalves
 Escrevente Autorizado
 Av. Dom Pedro II, 716 - (16) 3342-3866



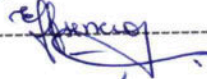
VINICIUS GALBIERI

Vinicius G Galbieri

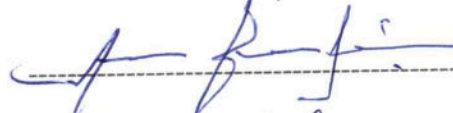
JOÃO GUILHERME HIRABAHASI



ELLEN FLAVIA ASENCIO



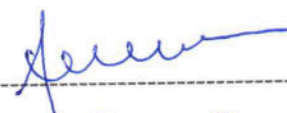
SILVIO BEZERRA DE SOUSA



JOÃO RAFAEL ALVES DE MIRA

João Rafael Alves de Mira

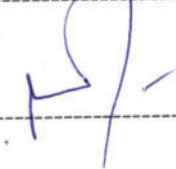
ANANDA VILELA



OLAERTE CONSTANTINI



PAULINO CAVALHEIRO BUENO JUNIOR



LUIZ FERNANDO GONÇALVES

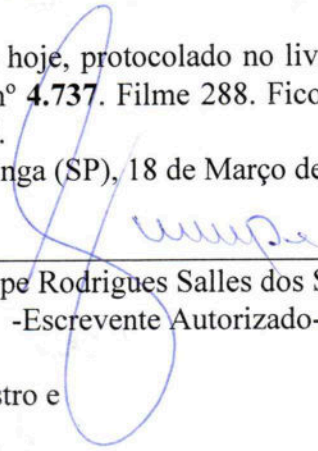
Luiz Fernando Gonçalves

3
4
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
4737
MICROFILMADO SOB N.º

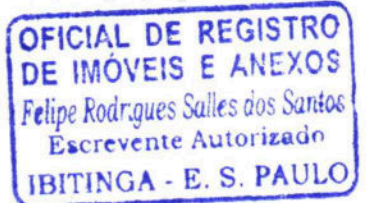
**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
IBITINGA - SP.**

Apresentado hoje, protocolado no livro A-04 - PJ e registrado em MICROFILME sob nº 4.737. Filme 288. Ficou uma via arquivada nos Autos do Registro nº 183.

Ibitinga (SP), 18 de Março de 2.025.



-Felipe Rodrigues Salles dos Santos-
-Escrevente Autorizado-



Valor cobrado pelo Registro e Arquivamento.

Ao Oficial.....65,82
Ao I.S.S.....01,96
Ao Estado.....18,71
Ao IPESP.....12,80
Ao Sinoreg.....03,46
Ao Trib. Justiça.....04,52
Ao MP.....03,15
TOTAL.....R\$.110,42

Recibo _____
Responsável

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE IBITINGA – SP
Avenida Carolina Geretto Dall' Acqua, 454 – Ibitinga – SP – 14940-160
Telefone: (16) 3342-2288
Oficial. Darcy Marques Salles

Protocolo: 4737

Ibitinga, 18/03/2025

Apresentante: ASSOCIAÇÃO IBITINGUENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Certifico e dou fé que o título protocolo sob o número 4737, foi registrado em 18/03/2025, com os seguintes atos praticados: Registro de uma Ata de Eleição, realizada em 02 de Janeiro de 2025.

Custas:	
Ao Oficial	: R\$ 65,82
Ao Estado	: R\$ 18,71
Sec. da Fazenda	: R\$ 12,80
SINOREG	: R\$ 03,46
Tribunal de Justiça	: R\$ 04,52
MP	: R\$ 03,15
ISS	: R\$ 01,96
Total das Custas	: R\$ 110,42
Despesas Extras	: R\$ 00,00
Valor do depósito	: R\$ 00,00
Saldo a Pagar	: R\$ 110,42
Saldo a Restituir	: R\$ 00,00



Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em:
<http://selodigital.tjsp.jus.br/>

Selo Digital nº. 1209234PJSE000215868SE25X

Descrição das Despesas Extras:

PAGO

18/03/25

Resp.:
Oficial de Reg. de Imóveis
e Anexos de Ibitinga

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Cláudio Alexandre Barboza
Escrevente Autorizado
IBITINGA E. S. PAULO

P/ Oficial

Declaro que em ____/____/____, recebi a primeira via deste recibo, juntamente com o título, inclusive o valor especificado no campo "SALDO A RESTITUIR".

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Felipe Rodrigues Salles dos Santos
Escrevente Autorizado
IBITINGA - E. S. PAULO

1ª Via

12/4

CAPÍTULO I ORDEM GERAL

Seção I – Denominação, Sede, Duração e Finalidades

Artigo 1º - A Associação Ibitinguense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia é uma sociedade civil, sem fins econômicos, fundada em 12 de Dezembro de 1988, com sede à Rua Antônio Casemiro nº 45, Jardim Petrópolis, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, CEP 14.940-530, e é regida pelas determinações da Lei 10.406/2002, Código Civil e por este Estatuto.

§ 1º - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - Neste Estatuto, a Associação será denominada simplesmente pela sigla AIEAA.

Artigo 2º - A AIEAA terá sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A entidade somente poderá ser dissolvida ou extinta por Assembleia Geral, convocada especial e extraordinariamente para tal fim, a requerimento da metade dos sócios efetivos, no mínimo.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral de que trata este artigo, só poderá ser realizada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos e em dia com suas obrigações.

Artigo 4º No caso de dissolução ou extinção da AIEAA, o seu patrimônio líquido terá destinação à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme artigo 33, caput, III, Lei 13.019/2014 (redação dada pela Lei 13.204/2015).

Parágrafo Único: A dissolução ou extinção será estabelecida pela Assembleia Geral nos termos do Caput do presente artigo.

Artigo 5º - A AIEAA tem por finalidades:

- a) Agremiar profissionais dos seguintes conselhos: CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAU – Conselho de Arquitetura

e Urbanismo, CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, CFTA - Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas e demais Conselhos de Classe de Técnicos e Tecnólogos relacionados com a finalidade da Associação;

- b) Defender os direitos, os interesses, as reivindicações e os anseios das classes profissionais que representa, junto a quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Promover o estudo de questões técnicas e administrativas de interesse geral;
- d) Promover atividades culturais, sociais e esportivas entre os associados;
- e) Promover intercâmbio cultural, social e esportivo com associações congêneres;
- f) Zelar pela ética profissional;
- g) Colaborar, sempre que possível com Poder Público através de estudo ou pareceres.

§ 1º - Para a realização desses fins, a AIEAA procurará:

- a) Promover a publicação de monografias, relatórios, comunicações etc.
- b) Organizar comissões, congressos, conferências, reuniões e excursões.

§ 2º - É vedado à AIEAA manifestações de caráter político partidário ou religioso, a cessão de qualquer de suas dependências para tais fins, bem assim, a participação em movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos, quer em caráter remunerativo ou em caráter gracioso.

Artigo 6º - A Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres, cujas finalidades satisfaçam o presente estatuto, mediante aprovação de Assembleia Geral.

Seção II - O Patrimônio

Artigo 7º - Para a realização de seus objetivos a AIEAA contará com o patrimônio, constituído de:

- a) Bens móveis, semoventes e imóveis e por direitos, títulos e saldos que a mesma possua ou venha a adquirir;
- b) Doação ou legados, bem como, subvenções ou auxílios fornecidos por entidades públicas ou privadas;
- c) Contribuições e taxas pagas pelos associados;
- d) Outros bens e valores eventuais, obtidos por meios lícitos promocionais.



12/6

Parágrafo Único - A aquisição de bens imóveis será resolvida em Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Seção III – O Quadro Social

Artigo 8º - O quadro de associados é ilimitado, podendo integrá-lo quaisquer pessoas físicas, na forma estabelecida nesta Seção.

Artigo 9º - Dividem-se os associados nas seguintes categorias: Fundador, Efetivo, Coletivo, Benemérito, Honorários, Universitário e Adjunto.

Artigo 10 - As condições necessárias para pertencer as várias categorias são:

- a) **Fundador:** Todos os profissionais constantes no §1º deste artigo.
- b) **Efetivo:** Ser engenheiro, arquiteto ou agrônomo, diplomado por escola nacional de engenharia, arquitetura, agronomia ou de técnicos e tecnólogos, reconhecida pelo Governo Federal como de curso superior, ou por escola estrangeira idônea em idênticas condições. Os estrangeiros deverão ser devidamente registrados em um Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- c) **Coletivo:** Ser pessoa jurídica cuja atividade tenha relação íntima com a profissão dos conselhos descritos na alínea a, artigo 5º do presente documento;
- d) **Benemérito:** Ter feito donativo ou legado de importância ou prestado serviço relevante a Associação à juízo da diretoria.
- e) **Honorário:** Ser membro da sociedade científica nacional ou estrangeira, e ter contribuído no domínio da ciência para progresso da engenharia, arquitetura ou agronomia, a juízo da diretoria e aceito por Assembleia Geral.
- f) **Universitário:** Ser aluno de escola superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, reconhecida pelo Governo Federal.
- g) **Adjunto:** Exercer a atividade ligada ao ramo da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia em entidade que, por sua vez, seja sócio coletivo da Associação à juízo da diretoria.

§ 1º (imutável) - São sócios fundadores aqueles que participaram da elaboração do Estatuto e cuja assinatura conste da Ata de Fundação. Suas atribuições são as mesmas que a dos sócios efetivos.

§ 2º - Somente caberá recusa de proposta de admissão de associados para todas as categorias, exceto de fundador, caso os pretendentes não preencham

7/7

as condições estabelecidas neste artigo; da decisão que recusar a admissão, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, que por sua vez será irrecorrível.

Artigo 11 (imutável) – O candidato a sócio terá que ser apresentado por sócio Fundador ou Efetivo e sua inclusão no quadro de associados será decidida pela Diretoria por meios de votação (maioria absoluta de votos).

Parágrafo único: O sócio universitário na data de sua diplomação passará a categoria de sócio efetivo.

Artigo 12 – O candidato a sócio Adjunto também poderá ser proposto por um sócio coletivo sendo a proposta julgada da mesma maneira.

Artigo 13 – O sócio coletivo designará o seu representante no quadro social, o qual só será aceito depois de prévia aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I – Os Direitos

Artigo 14 – São direitos dos associados que estiverem quites com suas obrigações estatutárias:

- a) Frequentar quaisquer dependências da AIEAA, obedecidos aos seus regimentos;
- b) Participar dos trabalhos das reuniões, conferências, congressos e seminários organizados pela AIEAA, contribuindo com teses, observações e estudos de acordo com os respectivos regulamentos;
- c) Participar de Assembleias gerais, votar e ser votado em cargos eletivos na conformidade do que dispõe este Estatuto;
- d) Apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da AIEAA;
- e) Recorrer ao conselho fiscal e finalmente à Assembleia geral quando penalizados pela exclusão do quadro associativo da AIEAA;
- f) Representar a AIEAA, quando devidamente credenciados nos termos deste Estatuto;
- g) Estudar e Discutir as questões que apresentarem.

§ 1º - O disposto na alínea “c” aplica-se exclusivamente aos associados FUNDADORES e EFETIVOS.

§ 2º - Somente poderão ser candidatos aos cargos de Presidente e Vice-presidente, os associados que contarem no mínimo 1 (um) ano de admissão no quadro associativo da AIEAA.

Artigo 15 (imutável) – São direitos exclusivos dos sócios Fundadores e Efetivos:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Ser nomeado, designado ou votado para representar a Associação;
- d) Participar de comissões, nomeados pela diretoria para estudos e pareceres técnicos;
- e) Solicitar apoio da Associação para defesa de seus interesses profissionais ou de qualquer outro sócio.

Parágrafo único – O pedido de apoio referido no item “e” deste artigo deverá ser dirigido à Diretoria que resolverá sobre a sua procedência, cabendo recurso em segunda instância à Assembleia Geral.

Seção II – Os Deveres

Artigo 16 – São deveres dos associados, em qualquer tempo:

- a) Cumprir todas as obrigações estatutárias, regulamentares e regimentares;
- b) Cumprir as obrigações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos da AIEAA;
- c) Satisfazer, nas épocas fixadas, os encargos, anuidades, e contribuições estabelecidas pela administração da AIEAA;
- d) Contribuir com seus esforços para o prestígio e prosperidade da AIEAA;
- e) Zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da AIEAA;
- f) Comparecer as Assembleias Gerais e as reuniões convocadas;
- g) Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional adotado pela Associação;
- h) Incentivar a adesão às Tabelas de Honorários aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 17 – Pelas obrigações contraídas em nome da Associação por seus representantes legais, os sócios respondem apenas até a importância de seus débitos para com ela.

Seção III – As Penalidades

2/9

Artigo 18 – Os associados que infringirem as disposições estatutárias, regimentares e regulamentares existentes serão passíveis de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º - Os associados, enquanto suspensos, não poderão exercer o direito de voto.

§ 2º - As penalidades previstas neste Artigo, assegurado o direito de defesa do associado, serão impostas pela Diretoria, que as comunicará por escrito ao associado e ao Conselho Fiscal.

§ 3º - Da penalidade de advertência não caberá recursos.

§ 4º - Da penalidade de suspensão caberá recurso somente ao Conselho Fiscal.

§ 5º - Da penalidade de exclusão caberá recurso primeiramente ao Conselho Fiscal e, se denegado, à Assembleia Geral, de cuja decisão não caberá mais recurso algum.

Artigo 19 (imutável) – Poderão ser eliminados do quadro social, por deliberação da Diretoria, os sócios que se tornarem prejudiciais aos fins da Associação e os que estiverem em atraso com o pagamento de suas contribuições.

Parágrafo Único – Os sócios não são considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito com a tesouraria.

Capítulo III ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção I - A Organização

Artigo 20 - São órgãos da AIEAA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 21 – A direção e administração da AIEAA ficam a cargo de uma Diretoria e de um Conselho Fiscal.

7/10

Parágrafo Único - Pelo exercício de cargo, funções e atribuições não cabem remuneração ou alguma vantagem aos associados da AIEAA participantes dos mesmos.

Seção II - Assembleia Geral

Artigo 22 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do quadro associativo, sendo composta por todos os associados EFETIVOS e FUNDADORES que estejam quites com suas obrigações perante AIEAA e a ela compete:

I) Reunida Ordinariamente:

- a) Entre os dias 5 (cinco) e 15 (quinze) de janeiro de cada ano para a leitura, discussão e aprovação do relatório de contas referentes ao exercício findo, bem como do projeto do orçamento para o novo ano;
- b) A cada 2 (dois) anos, entre os dias 1º (primeiro) e 5 (cinco) de janeiro, a partir de 1989 (hum mil, novecentos e oitenta e nove), para eleição de que trata o Capítulo IV.

II) Reunida Extraordinariamente:

- a) Deliberar sobre a dissolução da AIEAA e destinação de seu patrimônio, seguindo o que estabelece o Artigo 3º deste Estatuto;
- b) Dispor sobre a reforma deste Estatuto na forma preconizada no Artigo 26
- c) Julgar recursos impetrados contra atos do Conselho Fiscal e da Diretoria, de acordo com o que preconiza a alínea "e" do artigo 14 deste Estatuto;
- d) Dar posse aos novos membros da Diretoria, nos casos de destituição, previstos no artigo 58 e artigo 60, bem como do novo Conselho Fiscal;
- e) Aprovar aquisições e recebimento em doação de bens imóveis;
- f) Aprovar alienação de bens imóveis;
- g) Dirimir outros quaisquer assuntos, bem como, os casos omissos neste Estatuto, que o Conselho Fiscal e/ou a Diretoria haja por bem submeter à sua apreciação;
- h) Eleger o representante ou representantes e o suplente ou suplentes da AIEAA junto aos conselhos descritos no artigo 5º, alínea "a".

Parágrafo único: O representante e/ou representantes e o suplente e/ou suplentes da AIEAA junto aos conselhos pertencentes à AIEAA, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para tal fim.

11

Artigo 23 - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias é de competência exclusiva do Presidente da Diretoria da AIEAA.

Artigo 24 - As convocações das Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser feitas por iniciativa do Presidente, por Resolução da Diretoria ou a requerimento da quarta parte dos sócios efetivos, sempre com a menção dos fins para que for convocada.

Artigo 25 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação escrita a seus associados efetivos ou pela imprensa, contendo os termos do edital de convocação.

§ 1º - O edital de convocação deverá ser publicado em um jornal de grande circulação do município de Ibitinga.

§ 2º - Nenhuma Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com menos da quarta parte dos sócios efetivos, sempre em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 3º - É facultada uma segunda convocação, espaçada de 30 (trinta) minutos da convocação anterior, com qualquer número de associados, desde que o edital de convocação mencione tal circunstância;

§ 4º - As reuniões da Assembleia Geral serão registradas em livro próprio e numeradas em sequência ordinal.

§ 5º - Para os efeitos do que dispõem os incisos I e II do Artigo 22, todo edital de convocação de Assembleia Geral, além do que dispõe o Artigo 52, deverá conter o quórum exigível, de acordo com a natureza da deliberação e na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 26 - Para alteração do Estatuto é exigido no mínimo ¼ (um quarto) dos sócios efetivos presente em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

§ 1º - A Assembleia para reforma do Estatuto, somente se instalará, com o mínimo da metade do número de associados com direito a votos.

§ 2º - A convocação de que trata este artigo, deverá ser feita com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias e ser acompanhada de proposta da reforma com redação completa.

Artigo 27 - As deliberações da Assembleia Geral são irrecorríveis no domínio da AIEAA e serão Tomadas:

- a) Por maioria absoluta, ou seja, de metade mais um de todo o quadro de associados EFETIVOS e FUNDADORES, no caso de dissolução;
- b) Por maioria simples ou relativa dos associados presentes, nos demais casos, com exceção do disposto no artigo 61.

Artigo 28 - Verificado o quórum necessário, a Assembleia Geral será instalada pelo presidente do órgão convocante que, após a abertura dos trabalhos, pedirá aos presentes a indicação de dois associados para assumirem, respectivamente, a Presidência e a Secretaria dos trabalhos.

Artigo 29 - A participação do associado em qualquer Assembleia Geral somente será permitida com a presença pessoal.

Parágrafo único - A presença do associado será registrada pela sua assinatura em livro próprio.

Artigo 30 - Na ausência do Presidente e do Vice-presidente da Associação, a Assembleia será instalada por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Seção III - A Diretoria

Artigo 31 - A AIEAA será administrada por uma Diretoria com função executiva e mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleições de seus membros para o mesmo ou outro cargo, com exceção do cargo de presidente para o qual é permitida apenas uma reeleição.

Artigo 32 - A Diretoria será eleita na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 33 - A diretoria é composta de 10 (dez) membros escolhidos entre os associados EFETIVOS e FUNDADORES, a saber:

- Diretor Presidente
- Diretor Vice-presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor Social
- Diretor Cultural
- Diretor de Esportes
- Diretor de Relações Públicas

Artigo 34 - São atribuições da Diretoria:

- a) Fazer cumprir todos os dispositivos deste Estatuto e Regimento Interno;
- b) Promover a execução das deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais;
- c) Resolver sobre admissão e licenciamento de empregados;
- d) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, até o dia 05(cinco) de Janeiro, o relatório das atividades da Associação e as contas do exercício, bem como o projeto do orçamento para o exercício seguinte;
- e) Aprovar e resolver sobre a admissão e demissão dos sócios efetivos, coletivos, beneméritos, universitários e adjuntos;
- f) Organizar o Regimento Interno da Associação;
- g) Propor à Assembleia Geral, a filiação às Entidades Congêneres ou participação em sociedades afins que interessem à classe, para o que apresentará um representante à consideração da Assembleia Geral;
- h) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, após aprovado pelo Conselho Fiscal as contas e o relatório do exercício anterior, bem como o projeto de orçamento para o exercício seguinte;
- i) Criar comissões técnicas, indicando os diretores da mesma, para elaboração de projetos e pareceres técnicos sobre assuntos de interesses públicos em geral da classe ou da Associação;
- j) Criar comissões técnicas, indicando os diretores da mesma, para elaboração de tabelas de honorários e sua consequente apresentação em Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- k) Cuidar para que as tabelas sejam cumpridas pelos associados;
- l) Zelar pela Ética Profissional, trabalhar em íntima colaboração com os Conselhos descritos no artigo 5º, "a", defendendo perante os mesmos os interesses da Associação e seus Associados;
- m) Apurar denúncias de não cumprimento do Estatuto da Associação pelos associados e tomar as necessárias providências para eliminação do fato;

Parágrafo Único (imutável): Os cargos da Diretoria não serão remunerados em nenhuma hipótese.

Artigo 35 - A Diretoria reunir-se-á com maioria simples de seus membros, deliberando pelo voto da metade mais um dos presentes à reunião, na forma seguinte:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria absoluta de seus membros julgarem necessário.

Artigo 36 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pela mesma.

Artigo 37 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tal delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, convocar Assembleia nos termos dos presentes Estatutos;
- c) Superintender todas as atividades da Associação;
- d) Assinar os atos das Reuniões e Assembleias Gerais;
- e) Rubricar os livros da Associação, visar as contas e todos os papéis de responsabilidade.

Artigo 38 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) cooperar em tudo com a Diretoria.

Parágrafo Único – No caso de vaga da Presidência, a substituição deverá ocorrer até o fim do mandato.

Artigo 39 – Compete ao 1º Secretário

- a) redigir, ler e assinar as atas e a correspondência da Associação;
- b) ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- c) secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.

Artigo 40 – Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) cooperar em tudo com a Diretoria.

Artigo 41 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores da Associação;
- b) efetuar todos os pagamentos e recebimentos;
- c) apresentar à Diretoria um balancete mensal e um balanço anual;
- d) assinar as contas e títulos, juntamente com o Presidente;
- e) representar a Associação perante a Instituições bancárias, fazer depósitos, emitir cheques e demais operações, se houver, sempre junto com o Presidente.

§ 1º – Todos os valores deverão ser depositados em Bancos ou Caixa Econômica, a critério da Diretoria.

§ 2º – O 1º Tesoureiro não poderá manter em seu poder por mais de 5 (cinco) dias, quantia superior a 1(um) salário-mínimo nacional.

Artigo 42 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- REGISTRO Nº 1579
- 15
- a) assumir o Tesouraria nas suas faltas e impedimentos;
 - b) cooperar em tudo com a Diretoria.

Artigo 43 – Compete ao Diretor Social:

- a) representar a Associação em acontecimentos sociais quando autorizado pela Diretoria;
- b) promover todas as reuniões sociais, seja entre associados e seus familiares, seja entre associações, com a aprovação da Diretoria.

Artigo 44 – Compete ao Diretor Cultural:

- a) representar a Associação em todos os acontecimentos culturais quando autorizado pela Diretoria;
- b) promover reuniões culturais para os associados e seus familiares, tais como: conferência, cursos, seminários etc., quando autorizado pela Diretoria;

Artigo 45 – Compete ao Diretor de Esportes:

- a) representar a Associação em todos os acontecimentos esportivos quando autorizado pela Diretoria;
- b) promover todas as reuniões esportivas, seja entre associados, seja entre associações, quando autorizado pela Diretoria.

Artigo 46 – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) dar publicidade das atividades da Associação;
- b) auxiliar em tudo com a Diretoria.

Artigo 47 - Qualquer membro da Diretoria poderá solicitar o seu afastamento temporário da função que exerce, através de requerimento, indicando os motivos e o prazo do afastamento.

§ 1º - O Presidente da Diretoria solicitará seu afastamento ao Conselho Deliberativo da AIEAA que deverá manifestar-se no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria solicitarão seu afastamento ao Presidente da Diretoria.

§ 3º - O Conselho Deliberativo é formado pelos membros da Diretoria, excluindo-se o Presidente.

Seção IV - O Conselho Fiscal

Artigo 48 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) Membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo 1º Suplente, o 2º Suplente e o 3º Suplente, dentre os associados EFETIVOS e FUNDADORES, quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para o mesmo cargo.

Artigo 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar com observância deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Fiscalizar todas as atividades administrativas da Associação;
- c) Dar parecer sobre as contas da Associação;
- d) Pronunciar-se sobre o balanço anual;
- e) Reunir-se uma vez por ano ordinariamente, e extraordinariamente quanto necessário;
- f) Verificar a situação da tesouraria sempre que julgar conveniente.

Artigo 50 - Será de 2 (dois) anos o mandato do Conselho Fiscal, coincidente com o da Diretoria.

Artigo 51 - Os Conselheiros serão substituídos nas faltas e impedimentos e nos casos de vaga, pelos suplentes, sendo estes chamados por ordem numérica.

Capítulo IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 52 - A eleição para o Conselho Fiscal e Diretoria será feita por voto secreto, em urnas próprias, colocadas em cabines indevassáveis instaladas junto à sede da AIEAA e em outros locais previamente determinados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal, onde houver número de associados relevante.

Artigo 53 - O Presidente da Assembleia, nomeará uma junta eleitoral, composta de 3 (três) sócios efetivos, que receberá os votos e procederá a apuração.

Artigo 54 - As eleições e a apuração serão realizadas de acordo com as instruções a serem elaboradas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Fiscal, devendo nelas constar no mínimo:

- a) Data e horário;
- b) Credenciamento de fiscais;

- c) Nomeação de mesário;
 d) Prazo para o início da apuração.

§ 1º As urnas serão previamente lacradas na presença de representantes das chapas concorrentes e guardadas em lugar seguro.

§ 2º A apuração das eleições, bem como, a posse dos eleitos, será sempre realizada na sede social da AIEAA.

Artigo 55 - Computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos previamente inscritos e registrados em livro próprio na Secretaria da Associação, o que poderá ser feito, até a hora prevista no edital para início da Assembleia em primeira convocação.

Parágrafo Único - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, sendo que, no caso de empate, os critérios de desempate serão os mesmos utilizados para os membros de Conselho Fiscal, porém, aplicados somente ao candidato à Presidente da Diretoria.

Artigo 56 - Serão eleitos como membros do Conselho Fiscal da AIEAA os 06 (seis) candidatos mais votados, sendo que, no caso de empate do número de votos os critérios para desempate serão pela ordem:

- a) Sócio mais antigo da AIEAA, valendo para tanto, a data da última filiação;
- b) Sócio mais idoso;
- c) Sorteio.

Artigo 57 - A Diretoria e os Conselheiros eleitos tomarão posse no dia 1º (primeiro) de março seguinte ao mês da eleição.

Artigo 58 - No caso de destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, deverão ser convocadas novas eleições, pela maioria dos associados, no prazo de 90 dias, para complementação do mandato.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59 - Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho Fiscal e/ou Diretoria, como preceitua a alínea "h" do inciso II do Artigo 22.

Artigo 60 - Constatada qualquer irregularidade de procedimento da Diretoria, poderá um grupo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados convocar de

18
mediato, mediante publicação em um jornal de grande circulação do município de Ibitinga, a Assembleia Geral, para decidir sobre a destituição no Artigo 58.

Artigo 61 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação e registro.

§ 1º - O Estatuto aprovado deverá ser encaminhada uma cópia a cada associado da AIEAA, atual ou que venha a ser admitido.

§ 2º - Para efeito do que dispõe o Artigo 18, não será aceita a alegação, por parte do associado, de desconhecimento das disposições estatutárias.

Artigo 62 - Fica estatuído o foro da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem debatidas quaisquer questões atinentes à associação.

Ibitinga, 22 de Abril de 2024

Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente

Aline Bosqueti Caetano
OAB/SP 368.042



